DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7634/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1288/2013
PROTOCOLO	: 1388410
ÓRGÃO	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE Nº 025/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.890,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO PELO PRAZO DE 7 (SETE) MESES, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ATENDER A DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SOFTWARE ATUAL JÁ OBSOLETO, CONFORME EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 026/2012 (peça 13), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 025/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representado por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E**

SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME, CNPJ/MF n° 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF/MF n° 356.684.901-49, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 7 (sete) meses, de empresa especializada na locação de software para atender a Diretoria Geral de Recursos Humanos, em substituição ao software atual já obsoleto, conforme exigências contidas no Termo de Referência, no valor global de R$ 78.890,00 (setenta e oito mil e oitocentos e noventa reais), havendo interesse da Assembleia Legislativa o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-5653/2013 (peça 19), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 25/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 26/2012.

Em sua análise - ANA–2ICE–8280/2014 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 026/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 17844/2014 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato nº 19/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 026/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 18-pág. 4), Anulação de Empenho (peça 24-pág. 3), Ordens de Pagamento (peça 18-pág. 6, 10, 14, 17, 21, 25 e 29) e Notas Fiscais (peça 18-pág. 7, 11, 15, 18, 22, 26 e 30), compreendendo o valor de R$ 77.586,76 (setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que ocasionou um óbice de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (execução financeira), incapaz de gerar uma decisão irregular ao feito.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 026/2012, firmado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-81, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Paulo José Araújo Corrêa, CPF nº 362.918.707-20, e a empresa **PROCEDA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMPUTADORES LTDA. - ME**, CNPJ/MF n° 02.442.046/0001-96, representada neste ato pelo Sr. Sebastião Corrêa da Silva, CPF/MF n° 356.684.901-49, como Contratada;

2 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator